

Divinópolis, 08 de Janeiro de 2024.

Ofício nº 004/2024 – CMS/DV/MG

Exma. Sra. Janete Aparecida Silva Oliveira
Vice Prefeita Municipal
Secretária Municipal de Governo

Exma. Sra. Sheila Salvino
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr. Rafael Otaviano
Diretor de Regulação em Saúde Municipal

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e; cumprimentando-os gentilmente, vem através deste, após recebimento dos ofícios nº GERENCIAUPA/DREG/SEMUSA/DIVI nº04/2024 e Ofício nº 010/2024/IBRAPP/SEMUSA contribuir com as discussões acerca da ausência do quantitativo de servidores em Farmácia na Unidade de Pronto Atendimento Padre Roberto, gerida pelo IBRAPP.

Importante salientar, que no dia 04/01/2024, a convite do vereador Lauro Henrique (Capitão América), fomos até a UPA Padre Roberto, provocada por denúncia apócrifa no gabinete do edil, onde constava ausência de servidor farmacêutico naquele nosocômio, por razões de demissão. Nesse sentido, buscamos a gerência da Unidade para devidos esclarecimentos e plano de ação para evitar eventuais riscos de desassistência farmacêutica na Unidade.

Na ocasião, fomos recebidos pela Gestora Leila, que prontamente nos receberam e com a discussão posta, fomos informados da ausência da servidora T.C.C, que prestara serviços a UPA como Farmacêutica e Responsável técnica até a data

de 02/01/2024, quando recebeu comunicado de dispensa, sem necessidade do cumprimento de Aviso Prévio indenizado, informados também que a escala de horários da ex funcionária seria de segunda a sexta, e que os plantões noturnos eram servidos por 2 outros farmacêuticos em escalas de 12x36, e que estava aberto processo seletivo para substituição da funcionária dispensada.

O que o conselho Municipal de Saúde entende sobre os relatos oficiais declarados nos ofícios citados acima, é que, mesmo o IBRAPP citando estar amparada por resolução do Conselho Federal de Farmácia, a prestação de serviços não esteve a contento, sendo que o Termo de Referência da contratação da empresa gestora não está sendo observado, acrescento que não apenas no setor farmacêutico, como também em outras áreas, haja visto que a gestora está respondendo a Processo Administrativo atualmente por descumprimento de outros requisitos.

Causa estranheza também a fala contida no ofício de resposta à Secretaria Municipal de Saúde em seus questionamentos no que diz: **“porém, é possível funcionar sem esse profissional no local em casos específicos como demissões, licenças entre outros, por um período máximo de 30 dias (estamos amparados legalmente para regularização junto ao CRF-MG até o dia 02/02/2024)”** (GRIFO NOSSO). Entendemos que, por se tratar de rescisão unilateral, motivada pelo IBRAPP, mesmo que sem interesse no cumprimento de aviso prévio, mas com interesse de evitar prejuízos como, perda de informações entre outras arbitrariedades provocadas por funcionário demitido, mesmo considerando a rescisão unilateral, a mesma ocorre por uma decisão pensada, que poderia inclusive prever antecipação de seleção de candidatos aptos para a função, sem prejuízo de simplesmente não ter o servidor em pleno exercício! Com essa declaração que mesmo amparado por normativa técnica do Conselho de Farmácia, nos provocou a dúvida sobre a utilização desse recurso normativo para embasar toda decisão daqui pra frente, sem a necessidade de

comunicação das partes interessadas, como a representante da SEMUSA na gestão do contrato do IBRAPP, bem como a própria Secretaria Municipal nas pessoas da Secretária Municipal, bem como os Diretores responsáveis pela Gestão da rede de Urgência e Emergência, bem como o próprio conselho Municipal que representa os usuários de serviços públicos de Saúde. Portanto, solicitamos informações se o Prestador de Serviços informou aos gestores antecipadamente a ausência do servidor na função e os planos de ações adotados para minimizar impactos técnicos, causando com isso a defasagem da prestação de serviços técnicos farmacêuticos, principalmente na questão de responsabilidade técnica que é norma de legislações em estabelecimentos de saúde de atendimento ao público.

Outro fato que demonstra possível desinteresse em seguir o contrato estabelecido, está demonstrado na seguinte fala: **“A não contemplação de equipe mínima exigida nessas categorias atualmente se deve ao fato de que para o cargo de Farmacêutico estávamos embasados na Deliberação do CRF-MGNº 002/2018, que resolvia que, em estabelecimentos com até cinquenta leitos , a assistência do Profissional farmacêutico poderia ser de 8 horas diárias.”** GRIFO NOSSO. Logo, seguindo os preceitos estabelecidos em licitação, com oportunidade de questionar edital e contrato, o que não ocorreu nesse sentido do cumprimento do horário de trabalho durante o processo recursal da licitação, o prestador de serviços, por seu próprio interesse, descumpra o estabelecido em contrato para seguir normativas não contempladas durante o processo licitatório, demonstrando claramente que o contrato e seus anexos não serão considerados quando o prestador oportunamente não quiser, se balizando em outras fontes de normas. Não obstante, a informação via ofício é completada como seguinte enunciado: **“ Com o desligamento da ex colaboradora que respondia como RT farmacêutica, ao tirar algumas dúvidas via telefone no CRF-MG, recebemos a orientação do SR. Vldivânio -**

Conselheiro Farmacêutico do CRF-MG, de que a partir de agora tenhamos no nosso quadro a presença do farmacêutico 24hs DIARIAMENTE”. (GRIFO NOSSO). Importante deixar claro, que, a sugestão para que se buscasse o entendimento referente ao descumprimento de normas pelo Conselho de Farmácia partiu deste presidente do Conselho de Saúde, onde, entendemos naquele momento que nem mesma a essa informação simples e precisa recebida pelo CRF-MG não havia sido buscada. Cabe também esclarecer que a orientação do Conselho de Farmácia não deixa dúvida que o estabelecimento estava em desacordo com as normativas legais tanto do conselho, quanto referente as normas de vigilância Sanitária. Oras, por que a orientação do conselheiro trata **partir de agora tenhamos no nosso quadro a presença do farmacêutico 24hs DIARIAMENTE”.** Resta claro que a orientação estava fomentada por resoluções e portarias criadas em série histórica anterior ao dia 04/01/2024 e *...não daqui pra frente...* como a criação de um pacto ou termo de ajustamento de conduta de forma impessoal e por um telefone, sem base documental. O que se refere o daqui pra frente na informação, baseia-se no fato que de agora em diante, o conselho de Farmácia está ciente da ausência de RT Farmacêutico na Unidade de Pronto Atendimento e a questão não será permitida mais.

Como informado via ofício, nos plantões noturnos, a escala de plantões 12x36 cumprida pelos farmacêuticos faria a cobertura de 24 horas do tempo noturno por prestadores de serviços farmacêuticos e que a escala diurna, contempla apenas 1 farmacêutico por dia, de segunda a sexta feira, deixando assim, descoberto o espaço diurno de sábado e domingo, descumprindo assim, a legislação vigente. Como conselho de saúde questionamos: Que seja demonstrado de forma documental o período no qual o período diurno esteve sem profissional Técnico Farmacêutico? Houve comunicação prévia da falta de cobertura assistencial farmacêutica nos períodos de final de semana? Os atendimentos aos finais de semana acontecem de

forma remota? Os atendimentos aos finais de semana acontecem por profissional de folga? Os atendimentos diurnos de final de semana são compensados por horas extras? Há documento comprobatório da cobertura assistencial técnica feita por qualquer profissional? Houve fiscalizações por parte da vigilância Sanitária durante o período sem a cobertura de farmacêuticos em tempo integral? Se não houve, por qual razão não houveram incursões da vigilância Sanitária no cumprimento da questão? Gostaríamos de obter por parte dos profissionais mantidos no quadro farmacêutico, declaração que demonstra os riscos ou ausência dos riscos à segurança do paciente com a ausência de cobertura assistencial técnica farmacêutica de forma integral.

Acrescentamos também o enunciado no ofício : **“Afirmamos que hoje a UPA não necessita de 02 Administrativo/Tec. Em farmácia no plantão noturno junto ao farmacêutico, a equipe que ficaria composta por 03 pessoas passaria a ficar ociosa por muito tempo , não justificando o gasto extra no orçamento.** Não parece arrazoado a sugestão de quantitativo por questões meramente econômicas que favoreçam a empresa prestadora de serviços em detrimento tanto do Termo de Referência de conhecimento prévio e tácito ante o processo licitatório que sagrou o IBRAPP vencedor do certame, bem como em detrimento do interesse público coletivo, os valores pactuados demonstram suficientes para o cumprimento do contrato de forma integral e necessário, não cabendo discussão da estrutura contratual amplamente discutida em tempo oportuno e vencido. Nesse sentido, exigimos o cumprimento integral do contrato estabelecido em todas as suas cláusulas, com a possibilidade inclusive de rescisão unilateral voluntária por descumprimento dos termos conforme estabelecido em contrato assinado.

Solicita-se também a entrada do conselho Municipal de Saúde representado por conselheiro indicado, na participação da comissão estabelecida para avaliação do contrato de gestão da UPA Padre Roberto, para robustecer tal comissão com o devido

interesse coletivo representado, na exigência do cumprimento contratual. É sabido que há outras irregularidades a serem questionadas que o possível equívoco permanece em curso praticado.

Sendo assim, aguarda-se a urgente manifestação do gestor contratual a que se refere o requerimento acima e o Gestor da Saúde na pessoa da Secretária Municipal de saúde para que no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, o retorno com as devidas respostas a este ofício.

Atenciosamente.



Conselho Municipal de Saúde
Guilherme Lacerda Teixeira - Presidente